



ESTADO DE SERGIPE
LEI Nº 190/96
DE 16 DE AGOSTO DE 1996

"Dispõe sobre a instituição de 'BANCO DE LIVRO' no Município de Poço Verde-Se!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe
Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído em Poço Verde-Se, o BANCO DE LIVRO.

Artigo 2º - O 'BANCO DE LIVRO' terá as seguintes finalidades:

1 - receber, em doação, livros didáticos, literários técnicos e outros, de entidades públicas ou privadas para formação do seu acervo literário;

2 - redistribuir, por empréstimo, a todos os interessados;

3 - contribuir, através de novas doações para formação das bibliotecas na rede de ensino do Município;

4 - promover o desenvolvimento do espírito comunitário e de solidariedade nos cidadãos..., contribuindo para o desenvolvimento da cultura do nosso povo.

Artigo 3º - O 'Banco do Livro' ficará sob a administração e responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, com subsídios fornecidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE,

O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dória, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1264 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 Poço-Verde Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/Se., em
16 de agosto de 1996.

Milton Souza de Santana
Milton Souza de Santana
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1264 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 Poço-Verde Sergipe.